



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar Nº 037/2014-GP/PMSJM

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do município, a criação da Junta Administrativa de Recursos e Infração - JARI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada, na Estrutura Organizacional Básica do Município de São José de Mipibu, a estrutura da Secretaria Municipal de Transporte, a qual será inserida no inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 005/2006;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Transportes passará a ser denominada Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, com a sua estrutura descrita nos anexos II e IX da Lei Complementar n.º 005/2006;

Art.2º - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito além das competências estabelecidas por lei, também é competente para exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, conforme exigido na Resolução nº 106/99 CONTRAN.

Art. 3º - Ficam transformados os cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Transportes em cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMUTRAN conforme a seguir descritos:

I - Secretário Municipal de Transportes em Secretário Municipal de Transportes e Trânsito;

§1º - O cargo constante do inciso I deste artigo, passa a integrar o **Anexo V - Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal**, da Lei Complementar Municipal nº 005/2006

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito passará a ter a seguinte estrutura básica:

I - Secretário Municipal de Transporte e Trânsito: cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

- a) ser portador de certificado de curso médio ou diploma de curso superior;
- b) idoneidade moral e reputação ilibada;
- II - Coordenadoria de Transporte;
- III - Coordenadoria de Trânsito;
- IV - Subcoordenadoria de Serviços;
- V - Subcoordenadoria de Controle e Peças;
- VI - Subcoordenadoria dos Agentes de Trânsito;
- VII - Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Parágrafo Único. A JARI será composta por servidores existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, podendo ser composta por servidores efetivos e/ou cargos comissionados.

Art. 4º - A estrutura da SEMUTRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 5º - Cabe ao responsável pelo SEMUTRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 6º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro CTB.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, órgão da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, que terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da SEMUTRAN.

Art. 9º. Compete a JARI:

- I julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II- encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 10º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II- 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
- III 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal;

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de um ou dois anos, permitida recondução (ou não).

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 18 de dezembro de 2014.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar N° 037/2014-GP/PMSJM

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do município, a criação da Junta Administrativa de Recursos e Infração - JARI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada, na Estrutura Organizacional Básica do Município de São José de Mipibu, a estrutura da Secretaria Municipal de Transporte, a qual será inserida no inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 005/2006;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Transportes passará a ser denominada Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, com a sua estrutura descrita nos anexos II e IX da Lei Complementar n.º 005/2006;

Art.2º - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito além das competências estabelecidas por lei, também é competente para exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, conforme exigido na Resolução nº 106/99 CONTRAN.

Art. 3º - Ficam transformados os cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Transportes em cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMUTRAN conforme a seguir descritos:

I - Secretário Municipal de Transportes em Secretário Municipal de Transportes e Trânsito;

§1º - O cargo constante do inciso I deste artigo, passa a integrar o Anexo V - Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, da Lei Complementar Municipal nº 005/2006

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito passará a ter a seguinte estrutura básica:

I - Secretário Municipal de Transporte e Trânsito: cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos: